



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CONTRATO N.º 76/2024

Termo de contrato administrativo, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e a empresa PRONTSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-ME, no valor de R\$ 84.999,98 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Processo Administrativo n.º 9481/2024 – Pregão Eletrônico n.º 98/2024 – Empenho n.º 15100/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, Sra. Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRONTSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-ME**, estabelecida na Rua Benedito José da Silva n.º 46-A-Vila Agostinho, Mairiporã, São Paulo, CNPJ/MF 10.372.279/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Lucas Eduardo Santana, (Técnico de Segurança do Trabalho), RG n.º [REDACTED] SSP/SP CPF n.º [REDACTED], domiciliado na Rua Otávio Alves Dundas n.º 350, Vila Ivig, São Paulo, cep: 03249-000, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo Administrativo n.º 9481/2024, Pregão Eletrônico n.º 98/2024, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

NÍVEA DE CASSIA DUTRA COSTA
MARSILI:28696831896
Assinado de forma digital por NÍVEA DE CASSIA DUTRA COSTA
MARSILI:28696831896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:391447892447892

Assinado de forma digital por LUCAS EDUARDO SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10 09:58:20 -03'00'

1





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Primeira: O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água/reservatório, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo, mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência. e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo n.º 9481/2024, Pregão Eletrônico n.º 98/2024, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda: Caberá a **CONTRATADA** os custos com mão-de-obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos, bem como as despesas com deslocamentos da equipe de trabalho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. LIMPEZAS POR CAIXA	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses, assim sendo, cada caixa de água / reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas no decorrer do contrato, conforme Termo de Referência, anexo I.	UN	02	42.499,99	84.999,98

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144
447892

Assinado de forma digital
por LUCAS EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
09:58:34 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O valor global do presente contrato é de R\$ 84.999,98 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento dar-se na forma do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 98/2024, a saber:

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no [REDACTED] no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, dos serviços executados, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021 e Termo de Referência.

Cláusula Sexta: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55); com discriminação resumida dos serviços de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato e outros dados que julgar conveniente.

a.1 – A **CONTRATADA** sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a **CONTRATADA** cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da **CONTRATADA**, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39
144447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:3914444789
2
Dados: 2024.12.10
09:58:46 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem anexo deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO

020501.12.361.0050.2136.3.3.90.39.99.01.220.0000

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas neste Termo de Referência, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, para a Prestação do Serviços se obriga a:

- Executar os serviços contratados preferencialmente nas datas e horários programados;
- Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por cracha e uniforme, se for o caso;
- Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência.
- Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPis (equipamento de proteção individual) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço requer;
- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;

NÍVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de
forma digital por
NÍVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144
447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
09:59:02 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionarios;
- g) Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessarios a execução dos respectivos serviços;
- h) Assurnir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessarias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal subito;
- i) Executar os serviços em conformidade com. as normas tecnicas e ambientais aplicadas a matéria;
- j) Iniciar as atividades em ate 10(dez) dias a contar da data de assinatura do contrato e de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;
- k) Comunicar ao responsavel pela Secretaria de Educação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessarios
- l) Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação.

Cláusula Décima: A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados na forma da Lei
- b) Nao obstante, a CONTRATADA seja a unica e exclusiva responsavel pela execução de todos os serviços, reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;
- d) Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;
- e) Orientar a CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança;
- f) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

NIVEA DE
CASSIA
DUTRA
COSTA
MARSIL:28 696831896
Assinado de
forma digital
por NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSIL:28696
831896

LUCAS EDUARDO
SANTANA:39144
447892

Assinado de forma digital
por LUCAS EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
09:59:20 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Clausula Décima Primeira: Caso haja necessidade de se prorrogar o prazo de vigência o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro oficial que porventura, venha a substituí-lo.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Segunda – No contrato ora firmado, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

a.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.2.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

a.2.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

a.2.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a.2.4) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

a.2.5) Deixar de apresentar amostra.

a.3) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

a.4) Fraudar a licitação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a.5.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- a.5.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- a.5.3.) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- a.5.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- a.5.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa;
- b.3) Impedimento de licitar e contratar; e,

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- c.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c.2) As peculiaridades do caso concreto;
- c.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial, sendo que:

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:3914
4447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
10:00:15 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d.1) Para as infrações previstas nas letras a.2, a.2.4, e a 3, desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

d.2) Para as infrações previstas nas letras a.4, a.5, a.5.4, e a.5.5, desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

d.3) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Segundo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras a.2, a.2.4, a.3, desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras a.4, a.5, a.6 e a.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras a.2, a.2.4 e a.3 desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra a.4 desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Parágrafo Quinto: A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:286968
31896

Assinado de forma
digital por NIVEA
DE CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696831
896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39
144447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
10:00:28 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sexto: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Sétimo: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Oitavo: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Décimo: A multa será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima terceira: O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Serviço.

DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima quarta: Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a fornecer à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula Primeira, os serviços objeto do presente.

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:28696831896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39
144447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
10:00:42 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada prestar o serviço, objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 10 dias a contar da solicitação do serviço pela contratante (conforme item 7 do Termo de Referência)**, nas unidades escolares informadas pela CONTRATANTE. O endereço constará na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima quinta: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- c) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda no Código Civil Brasileiro.

NIVEA DE
CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869
6831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE
DUTRA COSTA
MARSILI:286968
31896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39
144447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:3914444789
2
Dados: 2024.12.10
10:00:57 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Décima Sexta: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Oitava: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por **TERMO ADITIVO** que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Décima Nona: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869
6831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:3
9144447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:3914444
7892
Dados: 2024.12.10
10:01:13 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Vigésima Primeira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 84.999,98 (Oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Segunda: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente (SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

São Vicente(SP), na data da assinatura.

NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

Assinado de forma
digital por NIVEA DE
CASSIA DUTRA COSTA
MARSILI:28696831896

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili

Secretária de Educação

“Contratante”

LUCAS EDUARDO
SANTANA:39144
447892

Assinado de forma digital
por LUCAS EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
09:57:48 -03'00'

Lucas Eduardo Santana

Prontserv Comércio e Serviços Eireli-ME

“Contratada”



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CONTRATO N° 76 /2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água/reservatório, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo, mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

a poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:3914
4447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
10:01:31 -03'00'





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente(SP), na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Em nome de MUNICÍPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 12/12/2024 17:03:17 -03:00

TECHCERT

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: MÁRIO SANTANA NETO

CARGO: Secretário Executivo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente por:
Mario Santana Neto
CPF: [REDACTED]*
Data: 12/12/2024 17:02:53 -03:00

TECHCERT



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE - (ORDENADOR DE DESPESA)

NOME: NIVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI

CARGO: Secretária de Educação

CPF: [REDACTED]

NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:286968
31896

Assinado de forma
digital por NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:2869683189
6

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: LUCAS EDUARDO SANTANA

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF: [REDACTED]

LUCAS
EDUARDO
SANTANA:391
44447892

Assinado de forma
digital por LUCAS
EDUARDO
SANTANA:39144447892
Dados: 2024.12.10
09:58:05 -03'00'

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FERNANDA MORATO

Cargo: Diretoria de Manutenção Escolar

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
FERNANDA MORATO
Data: 11/12/2024 06:52:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ Nº: 10.372.279/0001-98

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água/reservatório, a serem executadas nas dependências das unidades escolares e unidades vinculadas à Secretaria de Educação, incluindo, mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência

VALOR: R\$ 84.999,98 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 12/12/2024 17:02:06 -03:00

TECHCERT

NIVEA DE
CASSIA DUTRA
COSTA
MARSILI:28696
831896

Assinado de
forma digital por
NIVEA DE CASSIA
DUTRA COSTA
MARSILI:2869683
1896





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TMNQH-9TM34-32BJS-WU4LQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF [REDACTED]*) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 12/12/2024 17:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Mario Santana Neto (CPF [REDACTED]) em 12/12/2024 17:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	[REDACTED]
Email verificado	
VuAy/YO/Nt3IXAPYD0sE8ng1/fnnpMuu75v6exa7TLY=	
SHA-256	

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF [REDACTED]) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 12/12/2024 17:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/TMNQH-9TM34-32BJS-WU4LQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>